

C
L
da Verba propria, codificada no or-
cumante vigente, sob o numero 711,
8-72-4, inciso "Despesas Recursivas"

I - Indempnidade por sem-necessidade".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vistas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de Maio de 1950.

(a) José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura de Ubatuba
em 18-3-50.

José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatuba
Estado de São Paulo.
Em 20 de Maio de 1950.

Lei n.º 4 de 5 de Maio de 1950

Altera o art. 123 da Lei
n.º 6 de 23 de Maio de 1948.

O Doutor José Alberto dos
Santos, Prefeito Municipal de Ubatu-
ba, Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promulgo a

J.S.

seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 123 da Lei n.º 6 de 28 de Maio de 1948, o seguinte:

" § 3.º - A limpeza dos terrenos urbanos que não for efetuado pelos respectivos proprietários, será executada pela Municipalidade, que além da multa estipulada neste artigo, cobrará, mediante recibo, as despesas decorrentes da limpeza."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(2) José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 20 de Maio de 1950.

(2) Fulcyr de Oliveira Soares.
Secretario Substituto.

Three vertical wavy lines, likely representing a signature or stamp.